

Câmara Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO

nº 001 -PAIN/2014

🚩 Órgão de Origem:

Secretaria da Presidência.

🚩 Assunto:

Solicitação de Contratação de Serviços.

Cafarnaum, 02 de janeiro 2014

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

AR SR. ROGER JACKSON ARAÚJO

Vimos através deste solicitar cotação de preço para realização de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno Gestão do Siga da Câmara Municipal de Cafarnaum

Em havendo interesse, aguardamos a proposta comercial, bem como os documentos de V. Sa.

Cordialmente,

Secretaria da Presidência.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 06 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de um acompanhamento especializado de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, bem como de Gestão do Siga, vinculado às atividades do Poder Legislativo.

Considerando que se trata de um serviço específico, demandando-se contratação de uma Assessoria /Consultoria especializada nesta seara.

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias cabíveis para solução das questões acima descritas.

Destarte, apurando os especializados na área, por óbvio com notoriedade na região, concluiu-se que para atender a necessidade da nossa Câmara, o Consultor e Assessor indicado, denominada ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, seria o que detém vasto currículo de êxito e experiência em solucionar problemas nessa seara.

Demais disso, cumpre ressaltar que o profissional em destaque já vem exercendo a contento tais atividades em favor deste Legislativo, o que deve também ser considerado para fins de manutenção da prestação eficiente e regular da máquina administrativa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Por fim, registramos que para realização dos serviços que se pretende contratar o Consultor ofereceu proposta de honorários no valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor já praticado no exercício de 2013 e compatível com mercado, com a natureza dos serviços e técnica do objeto que se está contratando.

Atenciosamente,

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014
De: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Data: 06/01/2014

Nos termos do ato de requisição, expedido pela Secretaria da Presidência, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, devidamente autuado sob o nº. 001PAIN/2014.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a adoção dos meios apropriados para a contratação, mediante elaboração do competente parecer técnico, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades da Câmara Municipal, além do que a checagem do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014
De: SETOR CONTÁBIL
Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Data: 06/01/2014

Em atenção à determinação de fls., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), visando a contratação de serviços de Consultoria, com vigência contratual de 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

: **01.01.00** – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014
De: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Para: ASSESSORIA JURIDICA
Data: 07/01/2014

Em atenção à determinação de fls. , verifica-se que a proposta apresentada pelo Consultor ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, para contratação de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal e Gestão do SIGA está em conformidade com a previsão da tabela de honorários praticado no mercado, ou seja, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Setor de Compras

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

nº 001/2014

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

 **Órgão de Origem:**

Secretaria da Presidência.

 **Objeto:**

**Contratação de Serviços de Assessoria e
Consultoria ao Controle Interno e Gestão do
SIGA da Câmara Municipal de Cafarnaum -
Ba.**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe, a qual deverá ser tombada sob o n. 001/2014.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal se posiciona no sentido de que não se licitam serviços de Assessoria, em vista do que, e da notoriedade especialização do Contratado, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada, que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum, 07 de janeiro de 2014

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente

Adilson Cristian Araújo Santana
Membro

Haroldo Dourado Souza
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014
De: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Para: Procuradoria ou Assessoria Jurídica
Data: 07/01/2014

Remeta-se à Procuradoria Jurídica para emissão do competente Parecer, em cumprimento à determinação de fls. , e ao art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-
PAIN/2014

De: PROCURADORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Data: 07/01/2014

Em atenção à determinação de fls., junta-se
Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da
legalidade e conveniência da contratação.

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

Contratação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001PAIN/2014, por esta Câmara Municipal, da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal.

A área requisitante, conforme fls., indica a contratação do serviço por ser especializado o Consultor ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara com êxito.

Em atenção à solicitação constante do memorando enviado, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do serviço e da notoriedade do profissional prestador, que aqui se sugestiona, prevista no art. 25, II, do Estatuto das licitações, segundo entendimento assente na doutrina e jurisprudência se justifica porque o interesse público que norteia a contratação termina por inviabilizar a competição, afastando a possibilidade de realização do certame.

Feitas essas considerações, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche aos requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

Destarte, o art. 25, II, exige para a inexigibilidade, sumariamente, que o serviço seja técnico especializado, entendendo-se para tanto que deve estar o mesmo arrolado no art. 13 do mesmo diploma legal.

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, o de consultoria e assessoria pode ser enquadrado no inciso III do art. 13, como sendo especializado, estando, pois, ultrapassada esta primeira exigência.

Assim, é preciso ter em mente que a singularidade in casu, está centrada justamente nas particularidades que o tipo de assessoria necessitada desenvolve, a qual uma vez mal dissecada pode acarretar danos gravosos, até porque a compensação em voga tem prazo para ser efetivada.

Nesse diapasão o magistério do festejado Celso Antônio Bandeira de Melo, quando assim aduz:

"(...)um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa".

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos.

Todavia, não basta que o serviço técnico contratado seja singular para que se legitime a contratação direta, visto que, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Conforme se depreende do texto legal acima reproduzido a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação não se contenta apenas com a singularidade do serviço técnico a ser contratado e da sua inclusão no rol estipulado do art. 13 da Lei nº 8.666/93, havendo a necessidade de comprovação de outros dois elementos, quais sejam: a) inviabilidade de competição e b) notória especialização do prestador do serviço.

Primeiramente, devemos analisar se no caso concreto em discussão está presente o atendimento ao critério de notória especialização da Assessoria a ser contratada.

O parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta o conceito de notória especialização. Diz ele: "*Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Na lição do eminente Professor Eros Roberto Grau sobre o tema:

"(...) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividade. Note-se que basta a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização".

Na verdade, conforme destacado na lição esposada pelo eminente Professor Eros Roberto Grau, entende-se que a enumeração do parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é exemplificativa, ou seja, basta a demonstração de um dos efeitos previstos no mencionado parágrafo para que se opere a notória especialização.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consultente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobleva obter-se acerca do requisito da notoriedade da empresa ou profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impenhida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a Consultoria escolhida demonstra, estar apta a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Entretanto, tendo em vista a demonstração do requisito da singularidade do objeto, além do que a experiência do pretense contratado, aliados ao entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, acerca da impossibilidade de se licitar serviços de Consultoria desses termos, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade, ressalvando que esse tema se demonstra polêmico em sede de Tribunais de Contas, devendo o Gestor se deter a ponderar acerca de eventuais conseqüências advinda de tal polêmica.

É O PARECER, S.M.J.

Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.

Assessor Jurídico:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001PAIN/2014

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade.

Cafarnaum, (BA), 08/01/2014.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que as fls., emitiu pareceres favoráveis, **RATIFICO** a contratação de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal, com ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Publique-se.

Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE RATIFICACAO nº 001PAIN/2014.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que ratificou em 08/01/2014 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexigibilidade de nº 001-PAIN/2014, em favor de ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 08 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001-PAIN/2014
Objeto: Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal
Contratante: Câmara Municipal de Cafarnaum
Contratado: ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO
Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Período de Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Data: 08/01/2014

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 08 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 001IN/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, pessoa física, portador de RG nº10084805-25 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº031.316.395-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Andrade Sampaio, Itaberaba/Ba, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, a seguir denominado apenas “**CONTRATADO**”.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará os serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal de Cafarnaum.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com o processo de inexigibilidade nº 001IN/2014 e à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

- DO SIGILO -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede da Câmara.

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato vigorará por aproximadamente 12 (doze) meses, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- DO VALOR DO CONTRATO -

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento ao CONTRATADO será realizado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quais sejam, IRFF.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos
Serviços Técnicos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro
– Pessoa Física

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a está sujeita a Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA NONA - Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

- DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos **incisos I a XIV desta Cláusula**, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- DOS CASOS OMISSOS -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro próprio da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cafarnaum - BA, 09 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CONTRATANTE

ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: